



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 6. 275, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2016

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 5.565, DE 08 DE OUTUBRO DE 2009, A QUAL DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FRUTAL.

O Prefeito do Município de Frutal, com a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alteradas as alíneas “a”, “b” e “c”, bem como acrescentadas as alíneas “d” e “e”, ao inciso I, do artigo 3º da Lei Municipal nº 5.565, de 08 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

I. (...)

- a) 20 a 40% de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados da entidade;
- d) 10 a 30% de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos, na forma estabelecida pelo estatuto da entidade.

Art. 2º Ficam alterados os incisos II, III, V, VI e VII, bem como acrescentado inciso VIII ao artigo 3º da Lei Municipal nº 5.565, de 08 de outubro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º (...)

II. Os membros eleitos ou indicados para comporem os Conselhos da Organização Social, não poderão ser parentes consangüíneos ou afins, até o terceiro grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários, Diretores da Administração Direta, Autarquias e Fundações e terão mandato de quatro anos, sendo admitida uma recondução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto da entidade.

IV. (...)

V. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

VI. Os conselheiros não receberão remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à Organização Social.

VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria Executiva da entidade, ao assumirem as correspondentes funções executivas, devem renunciar a eventuais cargos que ocupem nos Conselhos de Administração ou Fiscal da entidade.

VIII. Os representantes previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho de Administração.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Frutal

Em 8 de novembro de 2016

129 anos de Emancipação do Município de Frutal

MAURI JOSÉ ALVES